

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Do Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 070, de 20 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras Providências."

PROTOCOLO Nº: 3.746/2021.

DATA DA ENTRADA: 22/09/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>27/09/2021</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>27/09/2021</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-----------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

27 / 09 / 21

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.278/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 20 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 22 / 09 / 20 21
Horas 11:24 Sob nº 3746
Ass. Poliana Suho

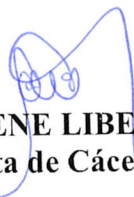
Identificação Interna: Memorando 29.008/2021, de 15/09/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 070, de 20 de setembro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.278/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 070, de 20 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 070, de 20 de setembro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, apenso.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 4.093.850,00 (quatro milhões noventa e três mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação.

Os repasses de Recursos do FUNDEB no exercício de 2021 continuaram nos moldes da antiga Lei nº 11.494, de 20 de julho de 2007, até o mês de março, passando a considerar a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a partir de abril, vindo a ocorrer um aumento na arrecadação deste recurso; em contrapartida, em função da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as correções salariais foram vedadas, ocasionando um aumento significativo de arrecadação e uma constância nos valores dos salários dos servidores.

Considerando que neste Município o FUNDEB não cobria 100% da folha da Educação, o orçamento foi todo distribuído em Dotações Orçamentárias para despesa com Folha.

A nova Lei do FUNDEB condiciona o saldo Restante na Conta ao final do exercício em, no máximo, 10% do valor da receita arrecadada no exercício. Neste caso, é necessário executar os recursos na modalidade de 30% até o percentual permitido, visto que o gasto com 70% só é permitido com Profissionais da educação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.278/2021-GP/PMC - fls. 03

Neste sentido, para efetuar a execução desta receita, a Secretaria Municipal de Educação precisa inserir no Orçamento Anual de 2021, através de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, dotações orçamentárias necessárias a aquisições não previstas no Orçamento inicial.

Conforme Planejamento, pretende-se adquirir itens/equipamentos essenciais à manutenção das escolas municipais, pagamento de empresa terceirizada prestadora de serviço, construção de 01 (uma) escola municipal e aquisição de ônibus escolar rural, haja vista que tal recurso precisa ser executado ainda no ano corrente (2021) e que mencionados gastos são permitidos na parcela dos 30% do FUNDEB, conforme descrição a seguir:

- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino; ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas etc.);
- Manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc.), seja mediante aquisição de produtos (tintas, graxas, óleos, baterias etc.) ou de serviços (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões etc.), necessários ao funcionamento desses;
- Reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.) no sistema da educação básica.
- Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.278/2021-GP/PMC - fls. 04

- Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola – livros, atlas, dicionários, periódicos etc. – lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas etc.);
- Aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica pública da zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23/09/97).

Previsão Legal para solicitação de Excesso de Arrecadação:

A Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu Art. 43, preconiza que: *a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (caput).*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

[...]

3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

A apuração do excesso de arrecadação, para abertura de créditos adicionais, deve ser realizada por fonte de recursos, de forma a atender ao objeto



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.278/2021-GP/PMC - fls. 05

de sua vinculação, conforme determina o parágrafo único do artigo 8º da LRF. (Estado de Mato Grosso. Contas Anuais de Governo de 2014. Relator Conselheiro Antônio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015 – TP. Enunciado extraído do Boletim de Jurisprudência de Junho/2015).

Cumpre registrar que a Lei nº 4.320/64 não define a periodicidade mínima para o cálculo do excesso de arrecadação, para efeito de abertura de créditos adicionais, limitando-se a estabelecer que o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada, considerando a tendência do exercício. Assim, considerando, exclusivamente, o regramento contido na Lei nº 4.320/64, infere-se que o excesso de arrecadação pode ser calculado a qualquer tempo.

O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados. Contudo, o controle do excesso de arrecadação efetuado somente ao final do exercício inviabiliza a adoção de medidas corretivas, caso os prognósticos não se confirmem, causando, inevitavelmente, o descumprimento de preceitos legais. (TCE-MG. Consulta nº 876555).

No entanto, ressalte-se que a condição permissiva estabelecida pelo citado dispositivo legal, de que possam ser abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação utilizando-se o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deve ser revestida de demasiada prudência.

A apuração dos valores baseados na “tendência do exercício” deve ser precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração os possíveis riscos capazes de afetar os resultados pretendidos.

Conforme Normativas, seguem os valores levantados do excesso de arrecadação, que serão solicitados para a Fonte 119, seguindo as finalidades do



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.278/2021-GP/PMC - fls. 06

recurso para Cobertura de Gastos com Ações e Aquisições dentro das Manutenções do Ensino Fundamental e Infantil.

Em função do ora exposto, justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência, somando-se o fato de que o mencionado valor somente poderá ser utilizado após a aprovação do PL nº 070/2021.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apenas:

1. Extrato Bancário 58510-6SME CACERES – FEB (conta corrente) Agosto 2021- BB;
2. Consultas - Investimentos Fundos – Mensal Conta 58510-6 SME CACERES – FEB – Agosto – BB;
3. COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA DE 01/01/2021 ATÉ 15/09/2021;

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 070/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.093.850,00 (quatro milhões noventa e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	03 - FUNDEB		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	1.290 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações		(119) Transferências do FUNDEB 40%	798.286,00

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	03 - FUNDEB		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	1.291 - AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLARES		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente		(119) Transferências do FUNDEB 40%	1.116.800,00

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	03 - FUNDEB		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.070 - MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%)		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(119) Transferências do FUNDEB 40%	240.800,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(119) Transferências do FUNDEB 40%	416.860,00

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	03 - FUNDEB	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	365 - Educação Infantil	
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.071 - MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%)	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(119) Transferências do FUNDEB 40%	123.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(119) Transferências do FUNDEB 40%	125.184,00

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	03 - FUNDEB	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.074 - MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR (40%)	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(119) Transferências do FUNDEB 40%	1.272.920,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão do **EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO** de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 20 de setembro de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

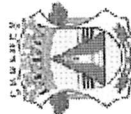
G3310210386640301
02/09/2021 10:45:16

Cliente

Agência 184-8
Conta 58510-6 SME CACERES - FEB
Mês/ano referência AGOSTO/2021

B. Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/07/2021	SALDO ANTERIOR	7.015.530,15				1.876.914,960566		
02/08/2021	APLICAÇÃO	8.759,63				2.343,318161	3,738130888	1.879.258,278727
03/08/2021	APLICAÇÃO	302.308,49				80.864,357207	3,738464021	1.960.122,635934
04/08/2021	RESGATE	7.377,81				1.973,310761	3,738797834	1.958.149,325173
	Aplicação 22/06/2021	7.377,81				1.973,310761		
05/08/2021	APLICAÇÃO	3.791,16				1.013,918383	3,739117530	1.959.163,243556
06/08/2021	APLICAÇÃO	3.852,44				1.030,180996	3,739575874	1.960.193,424552
09/08/2021	RESGATE	167.043,29				44.663,181944	3,740066935	1.915.530,242608
	Aplicação 22/06/2021	167.043,29				44.663,181944		
10/08/2021	APLICAÇÃO	1.669.534,66				446.337,209756	3,740523137	2.361.867,452364
11/08/2021	APLICAÇÃO	12.606,45				3.369,816317	3,740990254	2.365.237,268681
12/08/2021	APLICAÇÃO	8.136,69				2.174,741016	3,741452402	2.367.412,009697
13/08/2021	APLICAÇÃO	2.740,25				732,313504	3,741908328	2.368.144,323201
16/08/2021	APLICAÇÃO	2.843,15				759,717228	3,742379263	2.368.904,040429
17/08/2021	APLICAÇÃO	2.139.210,63				571.546,670206	3,742845058	2.940.450,710635
18/08/2021	APLICAÇÃO	3.483,26				930,527846	3,743316239	2.941.381,238481
19/08/2021	APLICAÇÃO	3.163,31				844,952050	3,743774569	2.942.226,190531
20/08/2021	APLICAÇÃO	120.619,96				32.214,830624	3,744236976	2.974.441,021155
23/08/2021	RESGATE	15.094,66				4.030,934603	3,744704761	2.970.410,086552
	Aplicação 22/06/2021	15.094,66				4.030,934603		
24/08/2021	APLICAÇÃO	227.986,31				60.874,575825	3,745181086	3.031.284,662377
25/08/2021	APLICAÇÃO	3.687,20				984,393459	3,745656743	3.032.269,055836
26/08/2021	APLICAÇÃO	3.379,56				902,151774	3,746110239	3.033.171,207610
27/08/2021	RESGATE	3.842.229,35				1.025.528,325889	3,746585280	2.007.642,881721
	Aplicação 22/06/2021	332.901,22				88.854,570231		
	Aplicação 23/06/2021	3.623,94				967,265001		
	Aplicação 24/06/2021	2.813,54				750,959637		
	Aplicação 25/06/2021	2.671,16				712,958275		
	Aplicação 29/06/2021	715.188,80				190.890,837073		
	Aplicação 30/06/2021	699.637,42				186.740,022788		
	Aplicação 01/07/2021	5.819,04				1.553,157918		
	Aplicação 02/07/2021	8.534,14				2.277,845735		
	Aplicação 05/07/2021	4.472,36				1.193,715496		
	Aplicação 06/07/2021	326.644,68				87.184,637076		
	Aplicação 07/07/2021	6.317,58				1.686,222457		
	Aplicação 09/07/2021	490.978,70				131.046,983183		
	Aplicação 12/07/2021	6.089,30				1.625,289924		
	Aplicação 13/07/2021	1.236.537,47				330.043,861095		
30/08/2021	APLICAÇÃO	287.462,20				76.718,911187	3,746953594	2.084.361,792908
30/08/2021	ESTORNO DE RESGATE	3.842.229,35				1.025.528,325889	3,746953594	3.109.890,118797
30/08/2021	RESGATE	3.838.798,85				1.024.612,692121	3,746953594	2.085.277,426676
	Aplicação 22/06/2021	332.901,22				88.854,570231		
	Aplicação 23/06/2021	3.623,94				967,265001		
	Aplicação 24/06/2021	2.813,54				750,959637		
	Aplicação 25/06/2021	2.671,16				712,958275		
	Aplicação 29/06/2021	715.188,80				190.890,837073		
	Aplicação 30/06/2021	699.637,42				186.740,022788		
	Aplicação 01/07/2021	5.819,04				1.553,157918		
	Aplicação 02/07/2021	8.534,14				2.277,845735		
	Aplicação 05/07/2021	4.472,36				1.193,715496		
	Aplicação 06/07/2021	326.644,68				87.184,637076		
	Aplicação 07/07/2021	6.317,58				1.686,222457		
	Aplicação 09/07/2021	490.978,70				131.046,983183		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2021

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA DE 01/01/2021 ATÉ 15/09/2021

Page 1

FICHA CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO	
		INICIAL	ATUAL	PERÍODO	ACUMULADA	A REALIZAR	A REALIZAR
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES	5.335.400,00	6.529.100,00	10.645.289,04	10.645.289,04	-4.116.189,04	-4.116.189,04
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	5.335.400,00	6.529.100,00	10.645.289,04	10.645.289,04	-4.116.189,04	-4.116.189,04
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	39.300,00	1.233.000,00	61.638,57	61.638,57	1.171.361,43	1.171.361,43
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	39.300,00	1.233.000,00	61.638,57	61.638,57	1.171.361,43	1.171.361,43
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	39.300,00	1.233.000,00	61.638,57	61.638,57	1.171.361,43	1.171.361,43
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	39.300,00	1.233.000,00	61.638,57	61.638,57	1.171.361,43	1.171.361,43
1321.00.1.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	39.300,00	1.233.000,00	61.638,57	61.638,57	1.171.361,43	1.171.361,43
1321.00.1.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	39.300,00	1.233.000,00	61.638,57	61.638,57	1.171.361,43	1.171.361,43
1321.00.1.1.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	39.300,00	1.233.000,00	61.638,57	61.638,57	1.171.361,43	1.171.361,43
1321.00.1.1.01.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	39.300,00	1.233.000,00	61.638,57	61.638,57	1.171.361,43	1.171.361,43
1321.00.1.1.01.02.01.00	REM DEP BANC DE REC VINC - FUNDEB	39.300,00	1.233.000,00	61.638,57	61.638,57	1.171.361,43	1.171.361,43
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.296.100,00	5.296.100,00	10.583.650,47	10.583.650,47	-5.287.550,47	-5.287.550,47
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.296.100,00	5.296.100,00	10.583.650,47	10.583.650,47	-5.287.550,47	-5.287.550,47
1758.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS	5.296.100,00	5.296.100,00	10.583.650,47	10.583.650,47	-5.287.550,47	-5.287.550,47
1758.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	5.296.100,00	5.296.100,00	10.583.650,47	10.583.650,47	-5.287.550,47	-5.287.550,47
1758.01.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	5.296.100,00	5.296.100,00	10.583.650,47	10.583.650,47	-5.287.550,47	-5.287.550,47
1758.01.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	5.296.100,00	5.296.100,00	10.583.650,47	10.583.650,47	-5.287.550,47	-5.287.550,47
1758.01.1.1.02.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB 30%	5.296.100,00	5.296.100,00	10.583.650,47	10.583.650,47	-5.287.550,47	-5.287.550,47
1758.01.1.1.02.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB 30%	5.296.100,00	5.296.100,00	10.583.650,47	10.583.650,47	-5.287.550,47	-5.287.550,47
1758.01.1.1.02.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB 30%	5.296.100,00	5.296.100,00	10.583.650,47	10.583.650,47	-5.287.550,47	-5.287.550,47
TOTAL		5.335.400,00	6.529.100,00	10.645.289,04	10.645.289,04	-4.116.189,04	-4.116.189,04



G3380208452255761
02/09/2021 09:22:56

Cliente - Conta atual

Agência 184-8
Conta corrente 58510-6SME CACERES - FEB
Período do extrato 08 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/07/2021		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
02/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	8.759,63 C	
02/08/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	8.759,63 D	0,00 C
03/08/2021		0000	14011 638 ITCMD	350	12.912,71 C	
03/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	17.841,10 C	
03/08/2021		0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	198.299,53 C	
03/08/2021		0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	65.763,87 C	
03/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	4.006,56 C	
03/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	3.484,72 C	
03/08/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	302.308,49 D	0,00 C
04/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	4.587,81 C	
04/08/2021		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.401	11.965,62 D	
			104 0870 003214145000183 MUNICIPIO DE			
04/08/2021		0000	00000 855 BB CP Automatico S P	70	7.377,81 C	0,00 C
05/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	3.791,16 C	
05/08/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	3.791,16 D	0,00 C
06/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	3.852,44 C	
06/08/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	3.852,44 D	0,00 C
09/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	4.333,90 C	
09/08/2021		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	80.901	171.377,19 D	
			104 0870 003214145000183 MUNICIPIO DE			
09/08/2021		0000	00000 855 BB CP Automatico S P	70	167.043,29 C	0,00 C
10/08/2021		0000	14011 683 ITR	350	4.125,99 C	
10/08/2021		0000	14011 952 FPE/FPM	350	281.006,14 C	
10/08/2021		0000	14011 952 FPE/FPM	350	23.482,02 C	
10/08/2021		0000	14011 952 FPE/FPM	350	7.560,34 C	
10/08/2021		0000	14011 952 FPE/FPM	350	365.157,94 C	
10/08/2021		0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	13.366,26 C	
10/08/2021		0000	14011 638 ITCMD	350	7.898,66 C	
10/08/2021		0000	14011 638 ITCMD	350	4.079,20 C	
10/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	11.577,11 C	
10/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	17.435,28 C	
10/08/2021		0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	129.170,56 C	
10/08/2021		0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	564.802,38 C	
10/08/2021		0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	43.714,55 C	
10/08/2021		0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	188.012,76 C	
10/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	8.145,47 C	
10/08/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	1.669.534,66 D	0,00 C
11/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	12.606,45 C	
11/08/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	12.606,45 D	0,00 C
12/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	8.136,69 C	
12/08/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	8.136,69 D	0,00 C
13/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	2.740,25 C	
13/08/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	2.740,25 D	0,00 C
16/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	2.843,15 C	
16/08/2021		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	2.843,15 D	0,00 C
17/08/2021		0000	14011 638 ITCMD	350	6.092,87 C	
17/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	34.243,25 C	
17/08/2021		0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	1.588.960,01 C	
17/08/2021		0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	522.892,62 C	
17/08/2021		0000	14011 639 IPVA	350	3.309,98 C	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 251/2021

Referência: Processo nº 3.746/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 070, de 22 de setembro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 070, de 22 de setembro de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 4.093.850,00 (quatro milhões, noventa e três mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres/MT, sendo que este crédito adicional é oriundo de excesso de arrecadação, e, será utilizado para custear as diversas atividades, obras e ações desenvolvidas pela referida secretaria, as quais foram devidamente especificadas no artigo 2º, do referido projeto de lei, bem como na extensa justificativa subscrita pela Excelentíssima Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias.

Na reunião realizada na manhã de hoje, 27/09/2021, por volta das 10:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Cáceres, dois servidores da Secretaria Municipal responsável pela edição deste projeto de lei, vieram a Câmara Municipal e explicaram formalmente aos vereadores sobre os motivos pelos quais o presente projeto de lei teria que ser aprovado em caráter de urgência, tendo sido ressaltado que os créditos que originaram a edição deste projeto de lei, só foram liberados pelo Governo Federal em julho de 2021, somado a liberação de documentos (Ata de Registro de Preços) recentemente para a compra/aquisição de ônibus escolares por parte da Prefeitura Municipal de Cáceres, num total de 6 (seis) unidades, para substituir a frota em uso, que já conta com 10 anos, ou seja, estão dentro do prazo limite estabelecido pelos Governos Federal e Municipal.

Por sua vez, o artigo 3º, do presente projeto de lei, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **excesso de arrecadação**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O artigo 40, § 3º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal, e, em especial, com o que foi informado no presente projeto de lei, e com o que dispõe os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64, que conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei.

Ressaltamos neste particular que o *art. 43, da* Lei 4.320/64, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Considerando estes aspectos técnicos, no parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados no presente projeto de lei, estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 070, de 22 de setembro de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 070, de 22 de setembro de 2021.

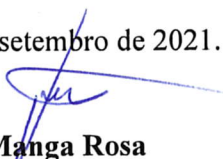
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.

CLODOMIRO
DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:92284
361153

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.09.27
19:39:24 -04'00'

Pastor Júnior
RELATOR


Manga Rosa
PRESIDENTE


Leandro dos Santos
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 226/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 70, de 13 de setembro de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 070, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei nº 070, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 4.093.850,00 (quatro milhões noventa e três mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação.

Os repasses de Recursos do FUNDEB no exercício de 2021 continuaram nos moldes da antiga Lei nº 11.494, de 20 de julho de 2007, até o mês de março, passando a considerar a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a partir de abril, vindo a ocorrer um aumento na arrecadação deste recurso; em contrapartida, em função da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as correções salariais foram vedadas, ocasionando um aumento significativo de arrecadação e uma constância nos valores dos salários dos servidores.

Considerando que neste Município o FUNDEB não cobria 100% da folha da Educação, o orçamento foi todo distribuído em Dotações Orçamentárias para despesa com Folha.

A nova Lei do FUNDEB condiciona o saldo Restante na Conta ao final do exercício em, no máximo, 10% do valor da receita arrecadada no exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Neste caso, é necessário executar os recursos na modalidade de 30% até o percentual permitido, visto que o gasto com 70% só é permitido com Profissionais da educação.

Ainda devemos citar o que significa os créditos adicionais classificam-se em três espécies, sendo que *in casu* se pretende autorizar a abertura do crédito adicional classificado em especial, cujo conceito é extraído do II do *caput* do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Veja-se:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

.....
.....

II – especiais, os destinados a despesas para as
quais não haja dotação orçamentária específica;

.....
.....” (grifos
acrescidos)

E, nesse sentido, Harrison Leite¹ ensina que os créditos adicionais especiais são destinados a cobrir despesas com programas ou categorias de programas novos ainda não previstos na LOA.

Ademais, para que um crédito adicional especial possa ser aberto, é necessária a existência de recursos disponíveis, com uma exposição que o justifique, está no artigo 3º dos autos.

O artigo 1º da Projeto de Lei sob comento descreve a abertura de credito adicional especial:

¹ LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5º edição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.093.850,00 (quatro milhões noventa e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

E no seu artigo 4º descreve que se trata de credito adicional especial, *in verbis*:

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020- LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

A fonte de custeio para esse credito adicional especial ocorrerá mediante à abertura do crédito de que trata o art. 12 serão do EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Logo, após a exposição dos fundamentos de fato e direito, o relator, **Luiz Landim - (PV)**, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 70, de 13 de setembro de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 70, de 13 de setembro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.

Isaias Bezerra - **(CIDADANIA)**
PRESIDENTE

Luiz Landim - **(PV)**
RELATOR

Manga Rosa - **(PSB)**
MEMBRO